



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.048, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 7.036, DE 18 DE MAIO DE 2021, QUE DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.036, de 18 de maio de 2021, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

- a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, “pegue-e-leve” e atendimento presencial, com ingresso de clientes das 06h até as 20h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 21h; após, permitida apenas tele-entrega.*
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.*
- c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.*
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.*
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, “happy hour”, confraternização, etc.*
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).*

II – Comércio e serviços em geral

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20horas. Após, somente tele entrega.*
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.*
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.*
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).*

III – Indústria

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento: hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

V – Academias, centros de treinamento, piscinas, estúdios e similares

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação Física das Escolas, sem contato físico entre os usuários.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h às 20h.

b) Lotação máxima de 10% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

d) Lotação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 20h. Após, permitida apenas tele-entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 20h. Após, permitida tele-entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

- a) Poderão funcionar das 8h às 20h.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes.
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes.
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.036, de 18 de maio de 2021, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

alimentação, com limitação de horário até as 20h, com tolerância de 30min para finalização das refeições iniciadas.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 1º de junho de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 01.06.2021.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.